



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	23480.028941/2013-81
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	--
Ementa:	Solicitação de cópia de edital de licitação. Informação sobre auditorias. – Informação incorreta. Informação incompleta. – Tentativa de franqueamento de acesso. Inovação no pedido recursal. Incompetência. – Perda de objeto – Recomendações.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Universidade Federal Fluminense.
Recorrente:	[REDACTED]

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	10/07/2013	<i>“Sou aluno da Universidade Federal Fluminense a distancia e durante 365 dias, recebi "gratuitamente" 10 livros didáticos. Se em média a cada 6 meses adentram SÓ no curso de matemática 1.000 novos alunos, sendo assim, em média foram distribuídos 15.000 livros didáticos em 01 ano. Como sou contribuinte ativo de imposto de renda não isento, acredito que tenha direito, acesso as informações detalhas sobre estes livros didáticos.</i> <i>Tendo direito, requer-se:</i> <i>I) Cópia dos Editais de licitações.</i> <i>II) Quais e quantos professores da Universidade Federal Fluminense (UFF) participaram da licitação dos materiais didáticos, LIVROS, da Fundação CECIERJ - Consórcio CEDERJ? Caso afirmativo, quais e quantos professores da Universidade Federal Fluminense (UFF) ganharam, perderam e desistiram das licitações?</i> <i>III) A CGU e/ou TCU fizeram auditorias no que diz respeito á utilização de recursos Federais na aquisição destes livros? Caso</i>

		<i>afirmativo, gostaria de cópia das seguintes perguntas:</i> <i>1. O objeto licitado está definido de forma clara e precisa?</i> <i>2. A modalidade de licitação utilizada foi a prevista em lei e adequada ao tipo de aquisição e valor previsto?</i> <i>3. A aquisição foi feita em lotes, sendo os lotes disputados pelas empresas que estariam aptas a desenvolver o produto?</i> <i>4. Houve especificações das compras a tal ponto de direcionar a contratação para determinado fornecedor/marca?</i> <i>5. O acesso ao edital foi garantido de forma adequada?</i> <i>6. O ato convocatório estabelece cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame?</i> <i>7. Quanto à qualificação Técnica para a concepção do produto, o edital exigiu comprovação de trabalhos realizados anteriormente?”(grifo nosso).</i>
Resposta Inicial	29/07/2013	<i>“I) Não temos cópias dos Editais de Licitações. A UFF não participa do processo de aquisição ou de impressão dos livros para o Curso de Licenciatura em Matemática a Distância;</i> <i>II) Nenhum professor da UFF, como pessoa física ou como pessoa jurídica, participou de licitação para a aquisição ou impressão de material didático do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ;</i> <i>III) Não temos conhecimento para prover a resposta.</i> <i>Nota: A UFF executa o Curso de Licenciatura em Matemática a Distância no âmbito de Convênio firmado com o Consórcio CEDERJ. Por força desse convênio, a UFF é responsável apenas pela condução acadêmica e pedagógica do Curso.”</i>
Recurso à Autoridade Superior	29/07/2013	<i>“Infelizmente é a terceira vez que este signatário usa o sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão, pedindo documentos ou informações a UFF e toda vez foram negados todos os pedidos. Mister se faz destacar, que as alegações para negação de tais pedidos são confusas, estranhas e com equívocos graves de informações. Gostaria muito de obter informação, se estas informações erradas são repassadas, talvez de forma proposital ou por falta de conhecimento, que me parece falta de conhecimento técnico do dever de ofício. Pois, pelo próprio item III da resposta ao solicitante, disse que:</i> <i>“A UFF executa o Curso de Licenciatura em Matemática a Distância no âmbito de Convênio firmado com o Consórcio CEDERJ. Por força desse convênio, a UFF é responsável apenas pela condução acadêmica e pedagógica do Curso”.</i> <i>Neste sentido, sendo a UFF responsável pela condução acadêmica e pedagógica do Curso é bem estranho, anormal não obterem ou não procurarem informações mais profundas sobre os AUTORES destes livros pedagógicos.</i> <i>Ademais, muito mais estranho, anormal ainda, que no item II, disse que:</i> <i>“Nenhum professor da UFF, como pessoa física ou como pessoa jurídica, participou de licitação para a aquisição ou impressão de material didático do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ”.</i>

		<i>Porque, no último semestre do ano de 2012, Cursei a disciplina Geometria Plana, cujos professores foram os senhores Dirce Uesu Pesco e Roberto Geraldo Tavares Arnaut, PROFESSORES DA UFF, como prova envio em anexo o arquivo de nome: “EP01-GP-2012-2-Gabarito.pdf” páginas 01 e 02, destacadas em amarelo.</i> <i>Estes dois professores são autores do livro “Geometria Básica-Volume 1-2ª edição-Fundação CECIERJ-2011”, como prova envio em anexo o arquivo de nome: “geometria basica.pdf”. Ou seja, autores de livro pedagógico citado no pedido inicial.</i> <i>Posto isto, faz necessário esclarecimento inicial se os professores, os senhores [REDACTED] e [REDACTED] SÃO OU NÃO SÃO PROFESSORES DA UFF?</i> <i>Sendo professores da UFF, requer-se:</i> <i>1) Repassem todos os pedidos e perguntas feitas no pedido inicial a estes nobres senhores;</i> <i>2) Se foram juntos ou separados autores de outros livro(s) da Fundação CECIERJ? Caso positivo, se é possível detalhar quais?</i> <i>3) Que a UFF refaça a pesquisa e verifiquem de fato, quantos professores da UFF participaram nesta Fundação no tocante a livros didáticos?</i> <i>Respeitosamente, antecipadamente Mui agradecido.</i> <i>OBS: Por impossibilidade técnica do site, não pude anexar o arquivo “geometria basica.pdf”, por possuir mais que 2 MB. Entretanto, fico a inteira disposição para enviar este arquivo, caso interessem, para outro canal que aceitem arquivos maiores que 2 MB.”(grifo nosso).</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	05/08/2013	<i>“A UFF participa apenas da parte acadêmica dos cursos, portanto respondemos ao pedido inicial de acordo com os conhecimentos de nossa alçada. Em relação ao pedido atual, em primeiro lugar, esclarecemos que [REDACTED] e [REDACTED] são professores da UFF.</i> <i>Quanto à solicitação feita no item 1), que indaga dos professores [REDACTED] e [REDACTED] respostas aos itens I), II) e III) do pedido inicial, esclarecemos que os professores citados têm exclusivamente participação na condução pedagógica das disciplinas sob sua coordenação e na produção intelectual dos conteúdos didáticos, não cabendo a esses profissionais responder por assunto diverso.</i> <i>Quanto à pergunta 2), afirmamos que os referidos professores são autores da disciplina Matemática Básica e da disciplina Geometria Básica, sendo que essa última teve seu conteúdo desmembrado em Geometria Plana e Geometria Espacial.</i> <i>Quanto à pergunta 3) que solicita resposta à pergunta “quantos professores da UFF participam dessa Fundação no tocante a livros didáticos”, quantificamos a participação de 40 professores nos vários cursos da UFF, como autores de material didático no Consórcio CEDERJ.”</i>
Recurso à Autoridade Máxima	05/08/2013	<i>Apresenta argumentação sobre a utilização de verba pública pela UFF e destaca os seguintes pontos de interesse:</i> <i>“Sendo assim, venho requerer, respeitosamente os seguintes itens:</i>

		1) <i>Relação nominal de todos os professores de matemática que pertencem a UFF, ou seja, que constam no setor de pagamento, financeiro da UFF?</i> 2) <i>Relação nominal completa, detalhada de cada professor autor dos 40 autores citados anteriormente?</i> 3) <i>Relação completa com identificação “título e autor(es)” de todos os livros didáticos da Fundação CECIERJ-Consorcio CEDERJ utilizados pela Coordenação de matemática da UFF no curso de licenciatura de matemática a distancia? Exemplo: 1º período são utilizados os livros tal, cujos autores são fulanos de tal. 2º período são utilizados os livros tal, cujos autores são fulanos de tal etc.</i> 4) <i>Declaração por escrita, com identificação nominal e funcional do responsável ou responsáveis que está se negando, de acordo com esta resposta:</i> <i>“Quanto à solicitação feita no item 1), que indaga dos professores [REDACTED] e [REDACTED] respostas aos itens I, II) e III) do pedido inicial, esclarecemos que os professores citados têm exclusivamente participação na condução pedagógica das disciplinas sob sua coordenação e na produção intelectual dos conteúdos didáticos, não cabendo a esses profissionais responder por assunto diverso”. ”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	12/08/2013	<i>“Esclarecemos que o seu recurso apresenta novas solicitações que não condizem com etapa recursal.</i> <i>Assim, negamos o atual recurso e indicamos que caso seja de seu interesse promova uma nova solicitação.”</i>
Recurso à CGU	13/08/2013	Relata situação do SIC da UFF e expõe perguntas de interesse em solicitações futuras. Por fim, traz o que se segue: <i>“Posto isto, requer-se:</i> <i>1) Que sejam respondidos as perguntas do pedido inicial, como lista nominal dos autores do livro CEDERJ, que são professores da UFF?</i> <i>2) A possibilidade ainda, que sejam respondidas as perguntas feitas no grau de recurso em 2ª instância?</i> <i>3) Requer a punição disciplinar do(s) funcionário(s) público que negaram inteiro teor de decisão negativa de acesso por certidão ou cópia, com fulcro do Art. 14 e punição do funcionário(o) que mentiu ou passou informações incorretas, no tocante que não existiam professores da UFF autores de livros, com fulcro do Inciso I e II do Art. 32, ambas solicitações amparadas pelo Inciso II do § 1º Art.32, tudo da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.”</i>

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **não consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão, assim como também **não consta** que a autoridade que proferiu a decisão, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.

4. Passando à análise do caso concreto, no que diz respeito aos pontos I e III da solicitação inicial do cidadão, desde já cumpre destacar que os questionamentos foram respondidos pela UFF em sua resposta originária, nos seguintes termos:

“I) Não temos cópias dos Editais de Licitações. A UFF não participa do processo de aquisição ou de impressão dos livros para o Curso de Licenciatura em Matemática a Distância;

[...]

III) Não temos conhecimento para prover a resposta.”

5. Especificamente no que tange ao item III, entende-se como incompetente a UFF para responder ao questionamento, devendo o mesmo, caso seja de interesse do cidadão, ser direcionado à Controladoria-Geral da União ou Tribunal de Contas da União. Tampouco o cidadão faz qualquer demonstração de insatisfação quanto a esses dois pontos em seus recursos subsequentes, de forma que não se entrará no mérito dessas respostas no presente Parecer.

6. Feitas tais considerações, nota-se, portanto, que o ponto central da solicitação se limita apenas ao item II do pedido de acesso inicial, o qual transcrevo abaixo:

*“II) **Quais e quantos professores da Universidade Federal Fluminense (UFF) participaram da licitação dos materiais didáticos, LIVROS, da Fundação CECIERJ - Consórcio CEDERJ? Caso afirmativo, quais e quantos professores da Universidade Federal Fluminense (UFF) ganharam, perderam e desistiram das licitações?**”*

7. A UFF enviou resposta informando que *“**Nenhum** (grifo nosso) professor da UFF, como pessoa física ou como pessoa jurídica, **participou de licitação** para a aquisição ou impressão de material didático do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ”,* o que gerou insatisfação no ora recorrente, que relata em seu recurso de 1ª instância ter recebido livros em que os autores são professores daquela Universidade.

8. Em seu recurso de 1ª instância o cidadão apresenta novas solicitações, abaixo transcritas:

“1) Repassem todos os pedidos e perguntas feitas no pedido inicial a estes nobres senhores;

2) Se foram juntos ou separados autores de outros livro(s) da Fundação CECIERJ? Caso positivo, se é possível detalhar quais?

3) Que a UFF refaça a pesquisa e verifiquem de fato, quantos professores da UFF participaram nesta Fundação no tocante a livros didáticos?”

9. Em que pese o entendimento já solidificado desta CGU quanto à faculdade de que dispõe o órgão/entidade pública em solicitar abertura de novo pedido de acesso em casos de inovação em sede recursal, a Universidade Federal Fluminense optou por responder aos questionamentos acima.

10. A UFF apresenta esclarecimentos quanto aos itens “1” e “2” citados no parágrafo 8 do presente Parecer, além de informar, no que diz respeito ao item “3”, que quantificaram *“a participação de 40 professores nos vários cursos da UFF, como autores de material didático no Consórcio CEDERJ”*.

11. Em seu recurso de 2ª instância, o cidadão demonstra grande insatisfação em relação ao quantitativo informado pela UFF, argumentando que inicialmente lhe havia sido informado que *“NÃO EXISTIA OU EXISTEM professores da UFF que fossem autores dos livros didáticos da*

Fundação CECIERJ-Consórcio CEDERJ. Entretanto, neste recurso surgiu, surgiram 40(QUARENTA) AUTORES. De zero a 40 existe um abismo enorme!”

12. Novamente, o cidadão inova em seu recurso, nos seguintes termos:

“1) Relação nominal de todos os professores de matemática que pertencem a UFF, ou seja, que constam no setor de pagamento, financeiro da UFF?

*2) **Relação nominal completa, detalhada de cada professor autor dos 40 autores citados anteriormente?***

3) Relação completa com identificação “título e autor(es)” de todos os livros didáticos da Fundação CECIERJ-Consórcio CEDERJ utilizados pela Coordenação de matemática da UFF no curso de licenciatura de matemática a distancia? Exemplo: 1º período são utilizados os livros tal, cujos autores são fulanos de tal. 2º período são utilizados os livros tal, cujos autores são fulanos de tal etc.

*4) **Declaração por escrita, com identificação nominal e funcional do responsável ou responsáveis que está se negando, de acordo com esta resposta:***

[...]” (grifo nosso).

13. Em que pese a UFF ter solicitado, em resposta, a abertura de novo pedido de acesso à informação, em função da inovação observada, recebido o recurso de 3ª instância por esta Casa optou a área responsável por entrar em contato com aquela Universidade para buscar esclarecimentos adicionais, entendendo ser cabível o envio de resposta ao cidadão ao menos no que tange às solicitações elencadas nos itens “2” e “4” do parágrafo acima.

14. Em função das tratativas que se seguiram, a Universidade Federal Fluminense enviou novas mensagens eletrônicas ao ora recorrente, prestando esclarecimentos e fornecendo informações que pudessem responder às solicitações destacadas em negrito no parágrafo 12 do presente Parecer. Seguem trechos pertinentes dos e-mails enviados pela UFF ao cidadão:

*“A Coordenação do Curso aprova o Projeto Pedagógico, que é aprovado dentro da Universidade, em todos os Conselhos. Escolhe os professores - Conteúdistas - que escrevem o material didático do curso. Os professores **recebem uma bolsa** para este fim. Todos os cursos a distancia do Brasil das IES (Instituições de Ensino Superior – Públicas) credenciadas pelo MEC*

fazem parte da UAB/CAPES – Universidade Aberta do Brasil e sendo financiadas por esse projeto. No Estado do Rio de Janeiro o Consórcio Cederj ainda possui o financiamento do Governo do Estado.”

“Além disso, os professores cedem o direito autoral dos livros, pois está dentro deste Projeto em EaD da Universidade e, por isso, outras universidades no Brasil usam também o material da UFF de Matemática.”

“A UFF não participa de licitações para os livros da graduação, pois não possui responsabilidade para tal.” (grifo nosso).

15. Assim continua a UFF:

“Buscando atender de forma definitiva sua demanda, recebemos do Professor Marcelo da Silva Correa, Coordenador do Curso de Matemática a Distância UFF/CEDERJ/UAB a relação de professores do Instituto de Matemática e Estatística da UFF que colaboraram na construção do material didático atualmente utilizado no curso de Licenciatura em Matemática a Distância. São eles:

[...]

Alertamos que, a fim de evitarmos conflito de informações, como informado inicialmente no Portal e-SIC, havia em torno de 40 (quarenta) professores participando do Projeto, esse numeral corresponde ao Projeto Total, onde estão incluídas as seguintes instituições: UFF, UFRJ, UNIRIO e UERJ, cabendo a UFF os professores nomeados na listagem acima.

Caso deseje o nome dos professores das demais instituições, sugerimos que seja solicitado as mesmas.”(grifo nosso).

16. Destarte, observa-se dos esclarecimentos prestados pela Universidade Federal Fluminense, que não houve distorção quanto ao quantitativo inicialmente informado ao cidadão e aquele apresentado posteriormente. Ocorre que a pergunta foi sutilmente alterada. A universidade inicialmente informa que **“Nenhum professor da UFF, como pessoa física ou como pessoa jurídica, participou de licitação para a aquisição ou impressão de material didático do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ”**, informação essa que é verídica, haja vista o material didático dos cursos não ser obtido por meio de licitação, como se pode observar das transcrições colacionadas no parágrafo 14 deste Parecer.

17. Afinal, o pedido de acesso para o qual a UFF envia lista nominal de professores é a *“Relação nominal completa, detalhada de cada professor autor dos 40 autores citados anteriormente”* e não a lista dos professores que participaram de licitação.

18. No mesmo e-mail, informa também a UFF o nome dos responsáveis pelas respostas apresentadas ao SIC para atendimento da demanda, no intuito de sanar a falta de identificação que se configurava no processo e responder a essa demanda, reiteradamente apresentada pelo cidadão em seus recursos.

19. Por fim, seguem novamente os 03 pontos solicitados pelo cidadão em seu recurso direcionado a esta CGU, de forma que possam ser tecidos comentários sobre cada deles:

*“1) Que sejam respondidos as perguntas do pedido inicial, como lista nominal dos autores do livro CEDERJ, **que são professores da UFF?***

2) A possibilidade ainda, que sejam respondidas as perguntas feitas no grau de recurso em 2ª instância?

*3) Requer a punição disciplinar do(s) funcionário(s) público que negaram inteiro teor de decisão negativa de acesso por certidão ou cópia, com fulcro do Art. 14 e punição do funcionário(o) que mentiu ou passou informações incorretas, no tocante que não existiam professores da UFF autores de livros, com fulcro do Inciso I e II do Art. 32, ambas solicitações amparadas pelo Inciso II do § 1º Art.32, tudo da **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**”*

20. O item “1” acima referenciado foi integralmente respondido pela UFF durante a instrução do recurso nesta CGU. No que tange ao item “2”, foram atendidas apenas as solicitações não consideradas como inovação em sede recursal, destacadas em negrito no parágrafo 12 deste Parecer.

21. Em relação à solicitação de punição disciplinar de funcionário público, ficou comprovado neste Parecer não ter a UFF prestado qualquer informação incorreta, como se pode observar dos parágrafos 16 e 17.

22. Tampouco se pode punir qualquer funcionário público com fulcro no artigo 14 da Lei nº 12.527/11, haja vista não se ter identificado qualquer solicitação de certidão ou cópia de decisão de negativa neste processo, ou negativa por parte do órgão recorrido. Ainda assim, a solicitação de

certidão implicaria novamente em inovação em sede recursal, não cabendo o conhecimento da mesma.

23. Cumpre destacar a importância e necessidade de sempre se identificar a autoridade responsável pela decisão, seja em 1ª instância como em 2ª instância. A reiterada ausência de identificação poderá ensejar o acionamento dos mecanismos correccionais cabíveis. Todavia, em que pese esta Controladoria já ter prestado tal orientação à UFF, no âmbito do processo NUP 23480.028628/2013-42, entendendo não ser esta reiteração fato suficiente para justificar qualquer ação corretiva, tendo em vista a decisão e respectivas recomendações desta Controladoria, no que se refere ao processo retromencionado, datarem de 01/11/13, momento em que presente processo já se encontrava em instrução na casa, superadas as instâncias internas da Universidade.

24. Por derradeiro, cumpre esclarecer ao cidadão que a Controladoria-Geral da União apenas se manifesta no processo de acesso à informação quando interposto o chamado “Recurso CGU”, no e-SIC, sendo a resposta inicial e as respostas aos recursos de 1ª e 2ª instância de inteira responsabilidade do órgão ao qual foi direcionado o pedido original.

25. Ainda, havendo qualquer suspeita de fraude, sugere-se buscar o canal adequado para apresentação formal de denúncia, por meio do endereço eletrônico <http://www.cgu.gov.br/Denuncias/>.

Conclusão

26. De todo o exposto, opina-se pela **perda de objeto** do recurso, haja vista a Universidade Federal Fluminense ter atendido ao pleito do cidadão durante a instrução do recurso nesta Controladoria, excetuados os pontos em que houve inovação em sede recursal, sendo estes não conhecidos.

27. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso, sob pena de serem acionados os mecanismos correccionais da Casa em hipótese de reiteração;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial;
- c) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima do órgão/entidade;

RAFAEL ANTONIO DAL-ROSSO

Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **23480.028941/2013-81**, direcionado à Universidade Federal Fluminense.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO

Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 240 de 07/02/2014

Referência: PROCESSO nº 23480.028941/2013-81

Assunto: Recurso contra decisão denegatória a pedido de acesso à informação.

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 07/02/2014

Relação de Despachos:

À consideração superior.

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 30/01/2014
